

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: estima as receitas e fixa as despesas municipais alusivas ao exercício financeiro de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro do ano de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de JATI e Fixa a Despesa de igual valor para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Jati, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2025:

- I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
- II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de **R\$ 62.726.000,00** (sessenta e dois milhões setecentas e vinte e seis mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| T – RECEITA DO TESOURO | 62.726.000,00 |
| I.1 – Receitas Correntes | 63.046.000,00 |
| - Receita Tributária | 2.397.000,00 |
| - Receitas de Contribuição | 104.000,00 |
| - Receita Patrimonial | 581.500,00 |
| - Receitas de Serviços | 0,00 |
| - Transferências Correntes | 59.878.500,00 |
| - Outras Receitas Correntes | 85.000,00 |



Prefeitura de

Jati

Valorizando as pessoas!

| | |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1.2 – RECEITAS DE CAPITAL | 5.760.000,00 |
| - Operações de Créditos | 0,00 |
| - Alienação de Bens | 50.000,00 |
| - Transferências de Capital | 5.710.000,00 |
| | |
| 1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS | (-6.080.000,00) |
| TOTAL GERAL | 62.726.000,00 |

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 41.557.445,00 (quarenta e um milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.168.555,00 (vinte e um milhões cento e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

| ÓRGÃO | TOTAL PREVISTO |
|--|-----------------------|
| Câmara Municipal | 2.100.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 2.291.500,00 |
| Procuradoria Geral do Município | 131.000,00 |
| Secretaria de Administração e Governo | 2.132.000,00 |
| Secretaria de Finanças e Tributos | 1.086.000,00 |
| Secretaria de Agricultura | 1.562.685,00 |
| Secretaria de Obras e Planejamento | 6.619.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 24.763.500,00 |
| Secretaria de desenvolvimento Economico e Empreendedorismo | 53.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 18.515.055,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 2.683.000,00 |
| Secretaria da Mulher e do Idoso | 166.500,00 |
| Reserva de Contingencia | 622.760,00 |
| TOTAL GERAL | 62.726.000,00 |

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 10% (dez por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2024.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

I – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

V - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 20% (vinte por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VI – Não será onerado no limite definido no inciso VI desta Lei, o crédito adicionais suplementares que tiverem como fonte de recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2024, bem como, a fonte de recurso de excesso de arrecadação do exercício de 2025 e recursos recebido de Convênios com outras esfera de Governo.

VII – O limite autorizado no inciso VI não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

a) Atender a insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;

b) Atender despesas vinculadas de convênios;

c) Atender dotações do Poder legislativo;

VIII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento

parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 3390.30 – Material de Consumo; 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 13 de novembro de 2024.

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO
- Prefeita Municipal -